## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 2024

Inclui Parágrafo Único no Artigo 61 - A da Lei n ° 12.651 de 2012.

**Autora:** Deputada TALÍRIA PETRONE **Relator:** Deputado RICARDO SALLES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.981, de 2024, de autoria da Deputada Talíria Petrone, propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para condicionar a continuidade de uso de áreas rurais consolidadas, à ausência de degradação ambiental, nos termos da proposta:

"Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput está condicionada à adoção das melhores práticas de conservação, sendo vedada a continuidade de atividades econômicas que estejam contribuindo para a ocorrência de qualquer tipo de degradação ambiental que ocasionem dano ao bioma local, restando obrigatória a recuperação ambiental das áreas."

Em sua justificação a autora argumenta que "O impacto ambiental não se consolida a partir da continuidade de exploração, pelo contrário, ele se agrava ao longo do tempo, de forma que é anticientífico o conceito de que uma área degradada estaria ambientalmente consolidada independentemente dos usos que se dão e as características do meio...."

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural: de Meio Ambiente e





Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

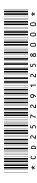
O art. 61-A do Código Florestal foi fruto de ampla negociação legislativa e estabelece regras de transição voltadas à regularização das chamadas áreas rurais consolidadas. Seu objetivo é compatibilizar o uso produtivo do solo com a gradual recomposição ambiental, garantindo previsibilidade e estabilidade aos produtores rurais.

Ao condicionar a continuidade do uso à verificação de "qualquer tipo de degradação ambiental", a proposta peca por vagueza e subjetividade. A ausência de critérios técnicos e legais objetivos provoca grave insegurança jurídica, podendo levar a sanções arbitrárias e imprevisíveis contra produtores que atuam de boa-fé e com amparo legal.

A modificação proposta altera substancialmente o regime jurídico de proteção conferido às áreas consolidadas com base em marcos temporais e instrumentos já definidos (como o Programa de Regularização Ambiental – PRA), violando expectativas legítimas de milhares de produtores que adequaram suas propriedades ao Código Florestal vigente.

Além disso, invade a competência dos órgãos ambientais estaduais, que já têm mecanismos de análise técnica e acompanhamento das atividades produtivas em áreas consolidadas. A proposta desconsidera os instrumentos de regularização ambiental existentes, como o Cadastro Ambiental Rural - CRA e o PRA, e compromete a continuidade produtiva de milhões de propriedades rurais, gerando impactos imensuráveis sobre o abastecimento, a renda e o emprego no campo.





Por fim, a proposição rompe com o equilíbrio construído no Código Florestal entre produção e preservação, ao presumir que toda atividade produtiva em Área de Preservação Permanente - APP consolidada causa degradação, mesmo quando desenvolvida de forma sustentável.

Diante disso, este parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.981, de 2024, em defesa da legalidade, da produção responsável e da estabilidade no campo.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado RICARDO SALLES Relator

2025-9762



